



Despacho IPVC-P-31/2017
REGRAS COMPLEMENTARES À ELABORAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E
RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE ESPECIALMENTE CONTRATADO

Considerando a experiência da plataforma eletrónica de distribuição de serviço docente (DSD) transversal ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em funcionamento desde o ano letivo 2012/2013, que justifica a introdução de ajustamentos e melhorias ao sistema;

Considerando a análise feita ao primeiro ano de funcionamento da plataforma eletrónica bolsa de recrutamento de docentes, ouvidas as direções das escolas e algumas coordenações de grupos disciplinares e de cursos, que obrigam à definição de novas regras e melhor esclarecimento das já definidas;

Determino:

Artigo 1.º

Fluxo de elaboração da DSD

O fluxo de elaboração da DSD na plataforma eletrónica deve prever as seguintes fases e responsabilidades:

1.º – Carregamento da oferta formativa para o ano letivo em causa, aprovada pela Presidência, ouvidas as Direções das escolas, em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC;

2.º – Afetação de trabalho docente ao volume de oferta formativa, da responsabilidade do Coordenador de Grupo Disciplinar (GD), subscrita pelos Coordenadores de Curso intervenientes e Coordenadores de Área Científica (AC), em cumprimento do disposto no número 4 do artigo 49.º e alínea h) do artigo 48.º dos Estatutos do IPVC;

3.º – Validação da DSD pelas Direções das escolas respetivas e remessa ao Conselho Técnico-Científico (CTC) para deliberação, em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 48.º e alínea e), número 1 do artigo 36.º dos Estatutos do IPVC;

4.º – Recrutamento de pessoal docente especialmente contratado, com intervenção dos Coordenadores GD, de AC, Direções das escolas e Presidência;



12

5.ª – Contratação de pessoal docente especialmente contratado, com intervenção dos Coordenadores de GD, de Curso, de AC, Direções, CTC e Presidência.

Artigo 2.º

Definição perfis de recrutamento

Na submissão de uma proposta de recrutamento de docente especialmente contratado, o coordenador do grupo disciplinar deve definir o perfil pretendido, escolhendo entre dois possíveis: profissional/especialista e académico.

Artigo 3.º

Seriação do recrutamento por contingentes

A seriação na plataforma bolsa de recrutamento é feita por contingentes, isto é, são seriados numa primeira fase os candidatos que integram o perfil inicialmente definido e, apenas se esse perfil ficar deserto, são seriados os candidatos que integram o segundo perfil possível.

Artigo 4.º

Perfil profissional/especialista

- 1 – Na análise do perfil profissional/especialista a habilitação académica não é critério de exclusão ou admissão.
- 2 – A titularidade da condição de especialista pode ser feita através da apresentação de um título de especialista obtido em provas públicas ou da comprovação do mínimo de dez anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez, condição de admissão ao reconhecimento, aceitação e confirmação do currículo profissional de relevância e qualidade no CTC-IPVC.
- 3 – Para efeitos de análise dos dez anos de experiência profissional referidos do número anterior, a experiência docente no ensino superior não é contabilizada como experiência profissional.



Artigo 5.º

Perfil académico

1 – O perfil académico é seriado em três subcontingentes: doutorados, mestres e licenciados, de forma progressiva, isto é, apenas se o primeiro subcontingente ficar deserto se passa ao subcontingente seguinte e assim sucessivamente.

2 – Na análise dentro de cada subcontingente, será tida em conta a experiência profissional, sendo, no caso do perfil académico, contabilizada como experiência profissional, entre outras, a experiência docente no ensino superior.

Artigo 6.º

Impedimento, escusa e suspeição na integração de comissão de seriação

A integração em comissão de seriação no âmbito de processo de recrutamento está sujeita às regras definidas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo as situações de impedimento, escusa e suspeição ser levantadas nos termos definidos nos normativos referenciados, sob pena da anulabilidade dos atos em que haja intervenção de elementos cujo impedimento, escusa ou suspeição devesse ter sido arguida.

Artigo 7.º

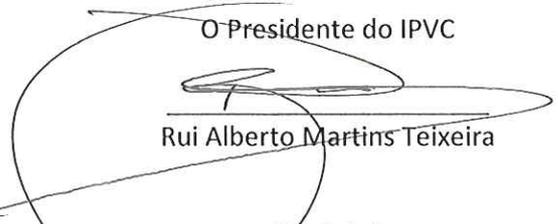
Calendário elaboração DSD 2017/2018

1 – A 1.ª fase da elaboração da DSD (identificada no artigo 1.º) está concluída, pelo que os Coordenadores dos GD devem dar início à 2.ª fase, com a afetação de trabalho docente ao volume da oferta formativa, para que a 3.ª fase esteja concluída até 31 de maio, com a deliberação do CTC sobre a DSD.

2 – Cumprido o calendário definido no número anterior, os procedimentos de recrutamento podem iniciar-se a partir de 01 de junho, prevendo-se a conclusão dos mesmos até 31 de julho.

Viana do Castelo, 03 de maio de 2017.

O Presidente do IPVC


Rui Alberto Martins Teixeira